

TERMOS E CONDIÇÕES

Para apresentação de propostas para celebração de contrato de concessão do direito de ocupação a título precário (com estruturas exclusivamente amovíveis) e temporário de 1 Espaço, destinados exclusivamente ao exercício da atividade de venda de bebidas espirituosas, designadamente caipirinhas, licores, ginjinhas e outras, sites no recinto da Feira de São Mateus, em Viseu, bem como a concessão do direito de exploração dos mesmos para os fins a que se destinam

1. ENTIDADE CONTRATANTE

WISEU MARCA – Associação de Cultura, Eventos e Promoção, pessoa coletiva nº.513 793 380, com sede no Pavilhão Multiusos, na Rua Padre Costa, 3510-063 VISEU.

E-mail: feira@viseumarca.pt || geral@viseumarca.pt

A decisão de contratar foi tomada pela Direção.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E ÂMBITO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS

- a) A presente contratação tem por objeto e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para concessão do direito de ocupação a título precário (com estruturas exclusivamente amovíveis) e temporário de 1 Espaço, destinados exclusivamente ao exercício da atividade de venda de bebidas espirituosas, designadamente caipirinhas, licores, ginjinhas e outras, sites no recinto da Feira de São Mateus, em Viseu, bem como a concessão do direito de exploração dos mesmos para os fins a que se destinam
- b) **Excluem-se expressamente deste convite e procedimento:**
 - **A atividade de fabrico e comercialização de farturas, churros e produtos afins;**
 - **A atividade de comercialização exclusiva de enguias;**
 - **A atividade de restauração e de tasquinha.****Estas atividades serão objeto de procedimento próprio e específico**
- c) O espaço objeto do procedimento é o seguinte: BB009 e está devidamente identificados na planta anexa, que constitui o Anexo dos presentes termos e condições.
- d) A contratação em apreço é feita nas condições constantes do processo de adjudicação, regendo-se:
 - Pelas cláusulas do Contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - Pelos presentes termos e condições;
 - Pela proposta;
 - Pelo Regulamento da Feira de São Mateus – 2017;
 - Pela memória descritiva, fotografias ou peças desenhadas da estrutura a implantar no espaço;
 - Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita ao Regulamento da Feira de São Mateus, à construção das estruturas, à legislação laboral, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e saúde no trabalho, segurança alimentar (HACCP), venda de bebidas alcoólicas e à responsabilidade civil perante terceiros.
- e) Os interessados podem apresentar candidatura para mais do que um espaço, embora lhe possa ser adjudicado apenas um. Este procedimento é limitado à concessão de um espaço por concorrente.

- f) O Direito de ocupação e o direito de exploração objeto do presente Contrato respeita exclusivamente à Feira de São Mateus que anualmente se realiza em Viseu, não podendo ser exercido fora do período de realização e duração deste evento.
- g) A Viseu Marca reserva-se o direito de decisão de não atribuição dos espaços objeto do presente procedimento, independentemente da causa que o justifique.

3. PRAZO DA CONCESSÃO DOS ESPAÇOS E DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO

- Os espaços e o respetivo direito de exploração são concessionados pelo período de duração da Feira de São Mateus de 2017, que inicia a 11 de agosto e termina a 17 de setembro.
- A concessão do espaço e o direito à exploração cessam definitivamente findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não podendo ser objeto de renovação ou prorrogação.
- Com o termo da concessão e ocupação do espaço, os interessados ficam obrigados a proceder ao levantamento de todas as estruturas implantadas nos espaços objeto da concessão, devendo entregá-los à Viseu Marca completamente livre de pessoas e bens, e no estado em que o mesmo lhe foi entregue, incluindo todas as benfeitorias ali efetuadas.

4. PREÇO BASE

O preço base dos espaços é o seguinte:

- BB009: € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros)

A TODOS ESTES VALORES ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL.

Entende-se por preço base o valor mínimo que a Viseu Marca – Associação de Cultura, Eventos e Promoção, se propõe receber, pela concessão do espaço e do direito de exploração.

5. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o do preço mais alto apresentado.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pelo direito de ocupação e exploração dos espaços objeto deste procedimento, os interessados pagarão os valores pelos quais lhes foram adjudicados.
- b) O pagamento de tal valor é efetuado da seguinte forma:
 - a) 60% (sessenta por cento) na data de assinatura do contrato.
 - b) Os restantes 40% (quarenta por cento) serão pagos até ao dia 20 de agosto de 2017.

7. PROCESSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A) CONCORRENTES

Apenas podem apresentar propostas as entidades, empresas ou pessoas convidadas para o efeito.

B) – JÚRI

Todo o procedimento de contratação será dirigido por um júri, nomeado pela Direção.

C) – INSPEÇÃO AO LOCAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Durante o prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados poderão visitar os espaços e neles realizarem os reconhecimentos que entenderem necessários e indispensáveis à elaboração da sua proposta.

Os interessados têm que comunicar à **WISEU MARCA** a data e hora na qual pretende efetuar a inspeção ao local.

Todos os esclarecimentos ou reclamações relativas ao espaço devem ser feitas no prazo de três dias a contar da inspeção, caso contrário os espaços são aceites no estado em que se encontram, sem qualquer reserva ou condição, caducando o direito a reclamação.

Os interessados que não efetuem a inspeção aqui prevista obrigam-se a aceitar os espaços no estado em que se encontram, extinguindo-se o seu direito a qualquer reclamação.

Os interessados podem pedir esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos presentes Termos e Condições que, devem ser colocados por correio eletrónico (feira@viseumarca.pt ou geral@viseumarca.pt) ou pessoalmente nos seus serviços, até ao primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.

Os esclarecimentos serão prestados até ao segundo terço do prazo para apresentação das propostas, sendo todos os convidados imediatamente notificados desse facto.

D) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

As propostas são obrigatoriamente entregues no prazo de 10 dias (seguidos) a contar da data de publicação/envio do convite, devendo dar entrada até às 17h nos serviços da Viseu Marca.

E) APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente na morada indicada no ponto 1, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado na al d) do Ponto 7.

Se o envio da proposta for feito pelo correio, o interessado será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da entrada da proposta e dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

São excluídas as propostas que não sejam recebidas no prazo fixado na al. D) do ponto 7.

A apresentação de proposta pressupõe a aceitação integral dos presentes Termos e Condições bem como do Regulamento da Feira de São Mateus - 2017, e não confere ao proponente a qualidade de expositor, feirante ou titular do direito ao espaço.

A proposta será redigida em língua Portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sendo o seu conteúdo claro e percetível.

A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante legal.

Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações de qualquer cláusula dos presentes termos e condições, ou propostas variantes.

A proposta será encerrada juntamente com todos os documentos exigidos pelos presentes Termos e Condições, em envelope opaco e fechado, onde constará o nome e a morada do interessado e deverá ser endereçado à Viseu Marca – Associação de Cultura, eventos e Promoções, seguindo-se a identificação deste procedimento.

F) DOCUMENTOS EXIGIDOS E ENTREGUES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:

- Proposta do preço, com a referência de que o mesmo não inclui o IVA e de acordo com o modelo anexo.
- Documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social.
- Fotografia e memória descritiva do documento ou estrutura que pretendem implantar.
- Licença para o exercício da atividade que se propõe exercer.

- Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil de exploração.
- Certificado de implementação do Sistema HACCP.
- Certificados emitidos pelas entidades competentes que comprovem aptidão para a utilização de gás ou outras fontes de energia.

G) CAUÇÃO:

Os interessados deverão apresentar uma Caução no valor de 500€, constituída por depósito em qualquer instituição de crédito, por garantia bancária que especifique o fim a que se destina ou por cheque, à ordem de **Viseu Marca – Associação de Cultura, Eventos e Promoção**, que servirá de garantia aos compromissos assumidos e a restituir de imediato aos que forem preteridos e excluídos, e no prazo de 60 dias após início da atividade, aos que forem preferidos.

H) EXCLUSÕES DAS PROPOSTAS:

São motivos de exclusão das propostas:

- A prestação de falsas declarações e/ou falsificação de quaisquer documentos é fundamento de exclusão imediata e participação às entidades competentes.
- A existência de dívidas ao Estado ou à Segurança Social, sem que as mesmas estejam em situação de regularização, é impeditiva da participação neste procedimento e por isso constitui motivo de exclusão.
- A existência de dívidas do concorrente para com a entidade adjudicante.

I) ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

No prazo de 5 dias úteis a contar do termo do prazo para apresentação das propostas, o júri reunirá em ato público, onde procederá à abertura das propostas.

Só poderão participar no ato público os concorrentes que tenham apresentado proposta (s).

Neste ato o júri procederá à abertura das propostas, devendo excluir as que não cumpram o prazo de apresentação ou um dos requisitos previstos nos presentes termos e condições.

Em seguida o júri elabora uma lista de propostas aceites e anuncia as excluídas.

De imediato o júri procede à avaliação das propostas aceites, tendo em conta o critério de adjudicação fixado no ponto 5 destes Termos e Condições.

Finalmente o júri ordena as propostas tendo em conta os valores apresentados.

A adjudicação é feita a quem tenha apresentado o preço mais elevado.

Caso exista um interessado a quem tenha sido atribuído mais do que um espaço, tem o direito de escolha por ordem decrescente em relação á ordenação das propostas.

Após a adjudicação será fixada data para assinatura dos respetivos contratos.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A) ESTRUTURAS E STANDS

Nos espaços objeto do presente procedimento, os adjudicatários obrigam-se a implantar as estruturas que cumprirão obrigatoriamente as normas legais e regulamentares aplicáveis e que cumpram os requisitos da memória descritiva e das fotografias juntas com a proposta.

Tudo o que respeita às estruturas referidas é da única e exclusiva responsabilidade dos adjudicatários.

Nos espaços objeto do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a implantar estruturas amovíveis, com as seguintes dimensões máximas:

DESIGNAÇÃO DO ESPAÇO	ÁREA
BB009	3mx3m= 15m ²

Poderão ser solicitadas à Viseu Marca as estruturas a instalar, que terão as seguintes características:

– Construídos sobre estrado, devidamente alcatifado, levando prumos, placas, telhado e instalação elétrica. No frontão de cada *stand* será inscrita a designação de cada empresa.

Todas as despesas resultantes da construção, implantação, manutenção e levantamento das estruturas são da sua exclusiva responsabilidade.

São, ainda, da responsabilidade dos adjudicatários além do custeio referido no número anterior, o pagamento de todas as taxas legais, licenças, encargos, coimas e outras despesas com elas conexas ou com a sua execução, não sendo da responsabilidade da Viseu Marca a obtenção de quaisquer licenças administrativas ou outras legalmente exigíveis, quer para a implantação das estruturas, quer para o exercício da atividade.

A implantação de estruturas diferentes ou que não cumpram os requisitos referidos neste número, dá o direito à Viseu Marca de proceder à imediata resolução do Contrato, perdendo o adjudicatário o direito a todas as quantias já pagas, bem como fica obrigado a pagar à Viseu Marca o valor em dívida até ao fim do prazo estabelecido no ponto 3.

B) DECORAÇÃO

Nos termos do nº19 da cláusula 14ª do Regulamento da Feira de São Mateus-2017, os adjudicatários ficam obrigados a respeitar as normas e os requisitos de estética e decoração definidos pela Viseu Marca.

Tais normas e requisitos serão devidamente comunicados aos adjudicatários, devendo estes apresentar à Viseu Marca, para validação e até dois meses antes do início da Feira de São Mateus, o projeto de decoração do stand, exterior e interior.

A Viseu Marca reserva-se o direito de exigir ao adjudicatário que introduza as alterações que entender que melhor se adequam ao design e imagem da Feira.

C) SEGUROS

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem quaisquer encargos para a Viseu Marca, os seguintes seguros, válidos até ao fim do prazo da concessão:

- a) – Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) – Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob sua direção.

D) ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

O Adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração e concessão; estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros e a própria adjudicante e seus representantes e colaboradores.

O adjudicatário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo a própria adjudicante, representantes e colaboradores, até à receção da concessão e exploração, designadamente os prejuízos resultantes de:

- a) – Atuação do seu pessoal;
- b) – Deficiente comportamento dos seus equipamentos.
- c) – Riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras.

E) ATIVIDADE

Nos espaços concessionados apenas se poderá exercer a atividade de venda de bebidas espirituosas designadamente caipirinhas, licores, ginjinhãs e outras, conforme definido nos presentes termos e condições, não lhe podendo ser dado outro uso, nem ser comodatados, sublocados ou por qualquer outra forma cedidos a terceiros, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem **prévia autorização, por escrito, da Viseu Marca.**

O exercício de atividade diferente daquela a que o espaço se destina e a venda ou **exposição** de produtos não contemplados na atividade e na proposta ou que violem as regras dos patrocínios exclusivos, confere à Viseu Marca o direito de mandar retirar do espaço os produtos indevidamente expostos ou comercializados, ou ao encerramento (**temporário até à reposição da legalidade ou definitivo caso tal não aconteça no prazo de dois dias**) do espaço, sem conferir ao adjudicante direito a qualquer **indenização** pelos danos e prejuízos sofridos ou pelos lucros cessantes, bem como não lhe confere o direito ao reembolso de qualquer quantia já paga.

Os adjudicatários obrigam-se a exercer essa atividade de forma continuada e ininterrupta durante todo o tempo em que decorra a Feira de São Mateus.

F) OBRIGAÇÕES DOS ADJUDICATÁRIOS

A utilização dos espaços cedidos e o exercício da atividade objeto do presente procedimento, não poderá, de forma alguma, perturbar o normal funcionamento da Feira de São Mateus.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ficam a cargo dos adjudicatários:

- a) – Equipamento e decoração total do espaço.
- b) – A manutenção e limpeza dos espaços objeto da concessão.
- c) – O bom ambiente a segurança de tais espaços.
- d) – Todas as despesas necessárias à conservação, manutenção e limpeza da estrutura, dos espaços e dos equipamentos ali colocados.
- e) – Remuneração dos trabalhadores que tenham a seu serviço, bem como pagamento de despesas com seguros e de segurança social.
- f) – Despesas com o consumo de água, gás, energia e comunicações.
- g) – Despesas com os sistemas de ar condicionado, nomeadamente a sua manutenção, e de demais equipamentos similares;
- f) – Despesas relativas aos serviços de segurança e limpeza da estrutura, dos espaços e dos equipamentos.

São, ainda, obrigações dos Concessionários:

- a) – Manter o espaço em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, realizando à sua custa as obras de reparação, conservação e manutenção do mesmo e de todas as suas instalações e equipamentos e demais encargos tornados necessários pelo seu uso.
- b) – Obrigam -se a respeitar e cumprir o Regulamento da Feira de São Mateus - 2017.
- c) – Obrigam-se a permitir que a Viseu Marca ou quem a representar vistorie os espaços e fiscalize o funcionamento da atividade ali exercida.
- d) – Obrigam-se a não dar aos espaços uso diverso do convencionado, nem fazer deles uma utilização imprudente.
- e) – Obrigam-se a, findo o prazo da concessão, por decurso do prazo ou por qualquer outra causa, reparar todas as deteriorações verificadas no espaço que não decorram da sua utilização prudente e normal.
- f) – Obrigam-se a manter o espaço ocupado e em funcionamento durante todo o período em que decorrer a Feira de São Mateus, bem como a cumprir os horários de funcionamento para o efeito fixados no Regulamento da Feira de São Mateus-2017.

- g) – Todas as despesas resultantes da construção, implantação, manutenção e levantamento da estrutura são da exclusiva responsabilidade dos adjudicatários
- h) – São, ainda, da responsabilidade dos adjudicatários além do custeio referido no número anterior, o pagamento de todas as taxas legais, licenças, encargos, coimas e outras despesas com elas conexas ou com a sua execução, não sendo da responsabilidade da Viseu Marca a obtenção de quaisquer licenças administrativas ou outras legalmente exigíveis, quer para a implantação das estruturas, quer para o exercício da atividade.
- i) - Os adjudicatários obrigam-se a cumprir toda a legislação portuguesa, nomeadamente: Regime laboral e de segurança social; Seguros; Higiene, vigilância e segurança de pessoas e bens, regulamento do ruído, venda de bebidas alcoólicas e HACCP.
- j) – os adjudicatários obrigam-se a respeitar e cumprir todas as ordens ou indicações dadas pela coordenação de segurança da Feira de São Mateus.

G) OBRIGAÇÕES QUANTO ÀS ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COMUM

Os adjudicatários obrigam-se a cumprir integralmente todas as normas que disciplinem as condições de utilização das áreas e equipamentos comuns da Feira de São Mateus, aceitando que lhe é especialmente vedado o seguinte:

- a) – Exercerem a sua atividade de modo a que prejudiquem, lesem ou onerem os legítimos interesses da Viseu Marca e de todos os demais “ Expositores, Feirantes e Visitantes” da Feira;
- b) – Praticar atos ou assumir condutas que prejudiquem a harmonia, ordem, disciplina ou o bom funcionamento da Feira de São Mateus;
- c) – Ocupar sem que para tal esteja autorizado pela Viseu Marca quaisquer áreas comuns e de passagem e bem assim praticar quaisquer atos que onerem, dificultem ou impossibilitem a utilização comum de tais áreas;
- d) – Permanecer ou aceder à Feira de São Mateus fora das horas normais de funcionamento da mesma, salvo se devida e previamente autorizada pela Viseu Marca;
- e) – Introduzir na Feira ou nos seus espaços, quaisquer artigos ou materiais suscetíveis de pôr em risco a integridade e a segurança dos mesmos ou das pessoas que neles se encontrem;
- f) – Ocuparem vias ou saídas de emergência.

H) ABANDONO DOS ESPAÇOS

O funcionamento otimizado e operacional da Feira de São Mateus, evento tradicional pautado por padrões de qualidade, e tendo em conta a necessidade de observância de tais padrões de qualidade e das características da Feira, obrigam ao efetivo exercício da atividade a que os espaços objeto deste procedimento se destinam, não se coadunando com qualquer encerramento destes temporariamente ou por tempo indeterminado, que a acontecer será imediatamente considerado como abandono do espaço.

O abandono dos Espaços objeto do presente procedimento pelo motivo atrás indicado, ou por qualquer outro, implicará a resolução imediata do Contrato e a sua reversão automática para a Viseu Marca, não havendo direito ao reembolso de qualquer quantia já paga, bem como confere à Viseu Marca o direito de o adjudicar, de forma imediata, a outra entidade.

I) PATROCÍNIOS

A Viseu Marca reserva-se o direito de estabelecer parcerias e contratos de exclusividade com empresas, marcas e entidades, com vista à obtenção de patrocínios para a Feira de São Mateus.

No que respeita a fornecimento de bens e serviços, os adjudicatários ficam obrigados à sua comercialização e utilização exclusiva, designadamente:

- Todos os expositores, restaurantes, tascas, cafés, farturas, snack-bares ou outros, ficam totalmente interditos de comercializar, consumir, promover, expor, dar gratuitamente e utilizar os produtos, marcas e serviços que não sejam os indicados pela Entidade Organizadora e que sejam concorrentes nas respetivas

categoriais de produtos, marcas ou serviços, objeto de contratos de exclusividade ou de concessão de patrocínios.

- Todos os expositores, restaurantes, tascas, cafés, farturas, snack-bares ou outros, ficam obrigados a adquirir os produtos ou serviços aos distribuidores ou representantes oficiais das marcas, ficando totalmente interditos de proceder à compra noutros locais de venda ou por qualquer outra forma.

A Viseu Marca reserva-se o direito de solicitar aos adjudicatários os comprovativos de compra dos produtos ou serviços, bem como as quantidades consumidas e vendidas nos seus espaços, e de promover ações de controlo.

A violação do disposto neste Artigo constitui infração muito grave, punida com coima nos termos previstos no Artigo 28º do Regulamento da Feira de São Mateus-2017.

A Viseu Marca, no caso de detetar qualquer infração, tem competência para retirar de imediato todos os produtos, marcas ou serviços que estejam interditos, ou encerrar o espaço, se o comportamento for reiterado.

A Viseu Marca confere o direito à empresa contratada para efetuar a segurança da Feira, a realizar operações de controlo na entrada e descargas de mercadoria, com vista à fiscalização das regras ora fixadas.

J) MONTAGEM

As condições e prazos de montagem e desmontagem das estruturas obedecem e estão sujeitos ao estipulado no Regulamento da Feira de São Mateus – 2017, nomeadamente ao previsto no seu Artigo 14º.

K) PUBLICIDADE

Os adjudicatários apenas podem colocar publicidade no exterior dos espaços objeto deste procedimento (cartazes, mesas, guarda-sóis, cadeiras e outros) mediante autorização expressa da Viseu Marca e nos termos e condições a definir por esta, e que não violem as regras dos patrocínios exclusivos definidas nestes termos e condições.

9.CONTRATO

O contrato será sempre reduzido a escrito.

A Viseu Marca tem o direito de resolver imediatamente o contrato em caso de incumprimento pelos adjudicatários de quaisquer deveres ou obrigações que lhe são cometidos.

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros previstos nestes termos e condições, constituem causas legítimas de resolução, nomeadamente, as seguintes:

- a) – Abandono pelos adjudicatários dos espaços ou falta ou interrupção do exercício da atividade.
- b) – Desvio do objeto ou da atividade previstos na concessão.
- c) – Utilização dos espaços para fins distintos dos especificados no presente procedimento.
- d) – Falta de pagamento por parte dos adjudicatários dos valores devidos pela concessão.
- e) – Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento, pelos adjudicatários, das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade e/ou regularidade.
- f) – Transmissão para terceiros, sem prévia e expressa autorização da Viseu Marca.
- g) – Desobediência reiterada às instruções emanadas pela Viseu Marca.
- h) – Falta de cumprimento das regras legais sobre o funcionamento e atividade dos espaços.
- i) – Desrespeito pelas cláusulas destes termos ou condições ou do contrato.
- g) – Violação das regras do patrocínio exclusivo.

A cessação do Contrato por facto imputável ao adjudicatário, confere à Viseu Marca o direito ao recebimento de todas as quantias estipuladas e devidas até ao final do prazo do Contrato, bem como a ser indemnizada por todos os prejuízos causados, estipulando-se para o efeito, a título de cláusula penal, a quantia de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

A resolução do contrato determina, além do previsto no nº anterior, a reversão do espaço e a obrigação de o entregar à Viseu Marca, livre de quaisquer ónus e encargos

Viseu, 21 de Junho de 2017

A Direção,